



Tabellão de Notas
Ribeirão Preto

Separação, Divórcio e Inventário

Tabeliã Marilia Reato Silva de Sousa

Disposições Comuns

- Necessária a presença de advogado, que não pode ser indicado pelo Tabelião
- Não dependem de homologação judicial
- Não há sigilo
- É facultativo
- Não se aplicam regras de competência processual

Disposições Comuns

- Filhos maiores e capazes (podem ser emancipados), ou filhos menores, quando a guarda já foi decidida pelo juiz (caso do divórcio)
- Não pode haver nascituro
- Acordo
- Procuração - poderes especiais e descrição das cláusulas essenciais ao ato - validade de 30 dias ou 90 quando em outro idioma (precisa ser traduzida por tradutor juramentado, consularizada ou apostilada e registrada no RTD)

Separação e Divórcio Extrajudiciais

Art. 733. O divórcio consensual, a separação consensual e a extinção consensual de união estável, não havendo nascituro ou filhos incapazes e observados os requisitos legais, poderão ser realizados por escritura pública, da qual constarão as disposições de que trata o [art. 731](#).

§ 1º A escritura não depende de homologação judicial e constitui título hábil para qualquer ato de registro, bem como para levantamento de importância depositada em instituições financeiras.

§ 2º O tabelião somente lavrará a escritura se os interessados estiverem assistidos por advogado ou por defensor público, cuja qualificação e assinatura constarão do ato notarial.

Separação e Divórcio Extrajudiciais

- Separação X divórcio - prática é divórcio, mas a separação ainda existe - não encerra o vínculo conjugal e, se quiserem voltar atrás, é possível fazer uma escritura de restabelecimento de sociedade conjugal, ainda que a separação tenha sido judicial. Também é possível converter a separação em divórcio por escritura pública.
- Deve regulamentar nome. Bens e pensão são opcionais.
- Nome: pode alterar na escritura ou não alterar. Se não alterar e mudar de ideia, depois pode alterar e não precisa do outro cônjuge - unilateral.

Separação e Divórcio Extrajudiciais

- Sem bens, ou somente bens particulares - escritura sem valor econômico
- Com pensão (com valor - 12 mensalidades) e com bens (pelo valor total dos bens partilhados)
- Regime de bens: importante para diferenciar os bens, quais são particulares, quais são comuns, e fazer a partilha corretamente
- Se a partilha for desigual? É uma doação ou compra e venda - recolhem-se os tributos devidos e se cobra mais um ato na escritura, no valor da diferença

Separação e Divórcio Extrajudiciais-Exemplos

- Ex1: Pensão de R\$ 1.000,00 / mês
- Ex2: Somente patrimônio particular
- Ex3: 200k de patrimônio comum, dividindo pela lei
- Ex4: 200k de patrimônio comum, mas marido vai ficar com 150k e esposa com 50k

Inventário Extrajudicial

Art. 610. Havendo testamento ou interessado incapaz, proceder-se-á ao inventário judicial.

§ 1º Se todos forem capazes e concordes, o inventário e a partilha poderão ser feitos por escritura pública, a qual constituirá documento hábil para qualquer ato de registro, bem como para levantamento de importância depositada em instituições financeiras.

§ 2º O tabelião somente lavrará a escritura pública se todas as partes interessadas estiverem assistidas por advogado ou por defensor público, cuja qualificação e assinatura constarão do ato notarial.

Inventário Extrajudicial

- Nomeação de inventariante - pode ser em ato separado ou no próprio inventário, mas é obrigatória
- Não pode haver testamento - ou, alternativamente: (i) há testamento, mas no procedimento de abertura e cumprimento de testamento, pode o juiz competente autorizar; (ii) testamento revogado ou caduco, ou quando houver decisão com trânsito em julgado declarando a invalidade do testamento.

*Cuidado! Tabelião tem que verificar se não há disposição irrevogável no testamento (ex: reconhecimento de filho), se houver, não poderá fazer

Inventário Extrajudicial

- Débitos municipais e federais impedem a escritura
- Inventário parcial: possível, mas tem que mencionar todos os bens e dizer por que não está partilhando determinado bem
- Sobrepartilha: possível, mesmo que a partilha tenha sido judicial
- Inventário negativo: possível
- Vedada a lavratura com relação a bens no exterior

Inventário Extrajudicial

- Companheiro: mesmos direitos do cônjuge (art. 1790, CC foi considerado inconstitucional - RE 646.721 e RE 878.694, julgados em 10/05/2017), com um porém: é necessária ação judicial se o autor da herança não deixar outro sucessor ou se não houver consenso entre os herdeiros, inclusive quanto ao reconhecimento da união estável.
- Renúncia - não é tributada, mas é irrevogável e irretratável - pode ser feita no inventário ou em ato separado - aproveita aos herdeiros da mesma classe do renunciante e, se não houver, aos da classe seguinte.

Inventário Extrajudicial - Exemplos

- Ex1: falecido casado no regime da comunhão parcial com patrimônio comum de R\$ 200k e dois filhos
- Ex2: falecido casado no regime da comunhão parcial com patrimônio comum de R\$ 200k, patrimônio particular de 90k e dois filhos
- Ex3: falecido em união estável com patrimônio comum de R\$ 200k e dois filhos de outro casamento
- Ex4: falecimento do marido, da mulher e de um dos filhos. Dois filhos restantes. Patrimônio de 300k. E se o filho for pré-morto (arts. 1851, CC e ss - direito de herança por representação - linha reta e linha colateral).

Obrigada!

Contato: marilia@3tabelaiaorp.com.br